

REGIMENTO DO CONSÓRCIO BAHIA

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Composição

Art.1º- O Consórcio Bahia é composto por Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) baianas, conveniadas por meio de instrumento jurídico.

Art.2º- O Consórcio Bahia tem como objetivo a democratização do acesso ao Ensino Superior mediante a implantação de uma rede de formação inicial e continuada de profissionais e concretizada por meio da oferta de cursos de graduação, pós-graduação e de extensão universitária.

CAPÍTULO II Seção 1 Da Organização do Conselho Gestor

Art.3º- O Consórcio Bahia será gerido por um Conselho Gestor, composto por um representante de cada IPES consorciada, tendo sua organização e funcionamento determinados por este regimento.

Art.4º- Cada IPES nomeará, por meio de portaria, um representante titular e um suplente, que a representará no Conselho Gestor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de representantes titulares ou suplentes deve ser feita por meio de nova nomeação e comunicada formalmente ao Conselho Gestor.

Art.5º- O Conselho Gestor reunir-se-á:

- I. ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por metade das IPES membros do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.

Art.6º- As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos seus membros.

Seção 2 Da Presidência e Mandato

Art.7º- A Presidência do Conselho Gestor será exercida por uma das IPES com mandato de dois (2) anos, tornando-se a Instituição Gestora do Consórcio.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º- O cargo de Presidente do Conselho Gestor será exercido pelo representante titular da Instituição Gestora do Consórcio.

§ 2º- Em caso de substituição do representante da Instituição Gestora do Consórcio, este passa a ser o Presidente do Conselho Gestor, com comunicação formal às IPES consorciadas.

Art.8º- A eleição de novo presidente se dará por rotatividade entre as IES convenientes, sendo a primeira presidência definida por eleição entre os pares na sessão de instalação do Comitê Gestor.

§ 1º- A ordem de rotatividade será definida por votação entre os membros do Consórcio cujo resultado será registrado em ata de reunião do Conselho Gestor.

§ 2º- Ao fim de uma gestão, qualquer instituição poderá recusar a sua prioridade na ocupação da presidência do Conselho Gestor, transferindo este direito à IPES subsequente.

§ 3º- Uma IPES poderá ser reconduzida para novo mandato caso todas as IPES subsequentes na lista declinem de sua prioridade na assunção do cargo.

§ 4º- Ao final do mandato de uma IPES, a lista de rotatividade deverá ser reorganizada, registrando em ata, a inclusão desta IPES no final da lista.

§ 5º- As IPES que sejam integradas ao Consórcio Bahia serão incluídas no final da lista.

CAPÍTULO III **Das Obrigações da Instituição Gestora**

Art.9º – Cabe à Instituição Gestora:

- I. publicar, em Diário Oficial, as deliberações do Conselho Gestor que se fizerem necessário;
- II. convocar e presidir reuniões do Conselho gestor, informando pauta a ser discutida.

CAPÍTULO IV **Das Atribuições**

Art.10. Ao Consórcio Bahia compete:

- I. promover a integração entre as IPES baianas para a oferta de cursos de educação a distância;
- II. auxiliar as IPES a organizar a oferta de cursos na modalidade a distância no Estado da Bahia, levando em conta as demandas regionais e do próprio Estado, respeitadas suas competências e vocações;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- III. promover a reunião de esforços na oferta de cursos de educação a distância, através do compartilhamento de recursos, sistemas e soluções metodológicas produzidas em cada uma das IPES, e da transferência de tecnologias desenvolvidas entre as IES convenientes;
- IV. fomentar a pesquisa em educação a distância e tecnologias de informação e comunicação em regime de colaboração entre a IPES;
- V. atuar junto aos órgãos governamentais no sentido de obter apoio e incentivo para as ações relacionadas à Educação a Distância da Bahia;

CAPÍTULO V

Seção 1

Do Foro e da Vigência

Art.11- Fica definido o Foro da Justiça Federal de Salvador para dirimir eventuais dúvidas e resolver possíveis conflitos em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art.12- Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial e terá vigência enquanto existir o Consórcio, incorporando-se a ele as modificações que se fizerem necessárias, introduzidas por decisão de dois terços da plenária do seu Conselho.

Salvador-Bahia, 8 de outubro de 2009.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br